21/05/2010



## A MORTE DO LTCAT

## POR QUE NÃO FAZER O LTCAT E FAZER AS DEMONSTRAÇÕES AMBIENTAIS PPRA/PCMAT/PGR

O LTCAT (documento previdenciário) para as empresas que admitam trabalhadores regidos pela CLT foi substituído pelas Demonstrações Ambientais (PPRA, PCMAT e PGR), desde a IN-99/2003 e reafirmado por todas as Instruções Normativas subseqüentes, tais como as atuais IN-20/2007 e IN-03/2005. Estas demonstrações ambientais é que servirão de base para o preenchimento as Seção II do PPP.

O PPRA para fins apenas de programa prevencionista (MTE) não tem qualquer restrição de profissional para a sua elaboração, já o PPRA-DA (MTE/MPS) somente pode ser realizado por profissional legalmente habilitado com registro em conselho de classe, estando aí incluído neste grupo os técnicos em segurança do trabalho que tem registro no MTE, conforme autorização do próprio MPS.Já o PCMAT ou PCMAT-DA e o PGR ou PGR-DA somente podem ser executados por profissionais legalmente habilitados com registro no CREA (ver NR-18, NR-22 e IN-20).

A elaboração de um documento que servirá de demonstração ambiental para fins previdenciários significa muita responsabilidade, pois o profissional que executar o documento estará definindo ou não benefícios para os trabalhadores e possíveis custos previdenciários para os empregadores, portanto, poderão ser responsabilizados civilmente a qualquer tempo.

A IN-20/2007 e a IN-03/2005 falam claramente que os documentos PPRA-PCMAT e PGR devem ser utilizados como Demonstrações Ambientais, e não apenas a parte relativa à Avaliação do PPRA. O PPRA completo, além das etapas de antecipação, reconhecimento, avaliação e controle, deve contar com as etapas de monitoramento, conforme previsto no item9.3.7 da NR-9 e conclusão/enquadramento/informação, previsto no item 9.2.1, alínea e "c"item 9.5.2 da NR-9.

A morte do LTCAT - as empresas não precisam mais elaborá-lo. Na verdade, para o INSS as informações contidas no PPRA referente aos agentes (físicos, químicos e biológicos) e mais as Demonstrações Ambientais seriam suficientes. Digo que não se trata de nenhum engano de interpretação, pois o INSS (Legislação Previdenciária) não propôs invalidar, como muitos pensam, a Lei n°6.514, artigo 195 "(a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de pericia a cargo de medico do trabalho ou engenheiro do trabalho, registrados no Ministério do Trabalho)". Acho que não existe nenhum equívoco, pois o PPRA, o PPRA-DA ou mesmo o finado LTCAT não tinham ou não tem como objetivos a classificação da insalubridade ou da periculosidade, para estes casos, você deve elaborar um laudo apropriado que atenda as NR-15 e NR-16. Lembre-se que estamos falando de aposentadoria especial, um beneficio previdenciário e não do adicional de insalubridade ou de periculosidade que são benefícios trabalhistas. Não se confunda ao entender que o LTCAT definido pelo INSS como laudo pericial amplo (insalubridade/periculosidade/aposentadoria especial), o que não é verdade, pois desde a sua criação por meio da OS-600/1.999 que o LTCAT serve apenas para subsidiar a aposentadoria especial.

Nunca que um PPRA, conforme previsto na NR-9, foi ou será um documento que permitia caracterização da insalubridade ou da periculosidade. As INs do INSS não podem interferir nas NRs do MTE, quando tentaram fazer isso, por equivoco foram revogadas (ver IN-78 e IN-84). As IN/INSS utilizam sabiamente como



## A MORTE DO LTCAT

## POR QUE NÃO FAZER O LTCAT E FAZER AS DEMONSTRAÇÕES AMBIENTAIS PPRA/PCMAT/PGR

Demonstrações Ambientais os documentos do TEM, para exatamente acabar com essas duvidas, nunca que um PPRA ou do PPRA-DA servirá como laudo previsto no Artigo 195 da CLT.

Realmente a questão é bastante difícil de aceitar, mas o LTCAT não pode ser mais feito para as empresas que tenham trabalhadores regidos pela CLT. Ver Artigo 186 da IN-20-2007. "A partir da publicação da Instrução Normativa INSS/DC n°99, de 5 de setembro de 2003, para as empresas obrigadas ao cumprimento das Normas Regulamentadoras do MTE, nos termos do item 1.1 da NR-1 do MTE, o LTCAT será substituído pelos programas de prevenção PPRA, PGR e PCMAT".

A Previdência entendeu que o antigo LTCAT e um PPRA, feitos de acordo com as etapas previstas na NR-9, eram documentos redundantes e, portanto, eliminou o LTCAT para as empresas que tem a obrigação de fazer o PPRA. A sigla PPRA-DA significa Programa de Prevenção de Riscos Ambientais—Demonstrações Ambientais, ou seja, o documento além de atender a NR-9, também atende a IN-20/2007, portanto, um PPRA-DA deve ter tudo que o substituído LTCAT tinha em apenas um documento único, o que fica mais fácil para o empregado, para o empregador e para o profissional executante.

O LTCAT foi um laudo previdenciário instituído por Ordem de Serviço de mesmo peso que uma Instrução Normativa que o substituiu por outras demonstrações ambientais. Ocorre que, quem não é do ramo prevencionista, costuma confundir os Laudos que permitem a caracterização da insalubridade e da periculosidade com este instrumento, pois estes dois laudos só podem ser feitos por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, com base no artigo n°195 da CLT.